

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO-SÃO PAULO
E
ACCESS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

► **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO-SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.14.084/0001-94, com sede no Viaduto Nove de Julho, nº26, Centro, em São Paulo, neste ato ao final legalmente representado, doravante denominada simplesmente **CORECON**, e, de outro lado,

► **ACCESS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.609.855/0001-02, com sede na Alameda Santos, 415 – 8º, 10º, 11º, e 13º andares, em São Paulo (SP), neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) infra assinado(s), doravante designada simplesmente **ACCESS**,

Resolvem as partes, em comum acordo, firmar o presente Convênio (o "**convênio**") mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **convênio** a prestação, pelo **ACCESS** aos associados da **CORECON** e seus respectivos dependentes (denominados de "**beneficiários**"), de serviços: (i) de estipulação e/ou contratação de seguros dos ramos Vida e Elementares, além outros serviços assistenciais (conjuntamente denominados como "**benefícios**"); (ii) de representação dos **beneficiários** e da **CORECON** perante as seguradoras (as "**seguradoras**") e empresas prestadoras de serviços assistenciais (as "**prestadoras**") e junto aos órgãos reguladores do setor; e (iii) administrativos, financeiros e operacionais relativos aos **benefícios**.

1.2. Os **benefícios** que serão disponibilizados pelo **ACCESS** aos **beneficiários** estão descritos neste **convênio**, sendo certo que cada nova modalidade ou tipo de **benefício** aqui não previsto deverá ser prévia e expressamente aprovado pela **CORECON**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CORECON

2.1. Constituem obrigações da **CORECON**:

a) disponibilizar para o **ACCESS** os dados cadastrais de a toda população delimitada e vinculada ao **CORECON**, sob a forma a ser definida em comum acordo entre as partes, para que os **benefícios** e os serviços que serão oferecidos em razão do presente **convênio** sejam, perante eles, divulgados;

b) possibilitar que o **ACCESS** tenha acesso a toda população delimitada e vinculada ao **CORECON** por intermédio de correspondências comuns, publicações, revistas, boletins informativos, site da **CORECON** bem como por meio de congressos, feiras e exposições a que venha participar, a fim de favorecer a divulgação do objeto deste **convênio**;

c) não contratar empregados e/ou colaboradores do **ACCESS** durante a vigência deste **convênio** e por 5 (cinco) anos após o seu término para a realização dos serviços objeto deste **convênio**;

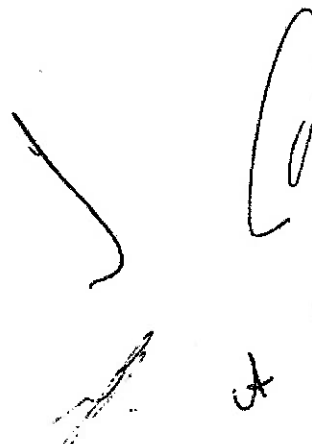
d) remeter para o **ACCESS** uma cópia de toda e qualquer correspondência ou comunicação relacionada aos **benefícios** que lhe seja encaminhada por **beneficiários, seguradoras ou prestadoras** e que tenha como objeto quaisquer das condições ou serviços aqui contratados, ainda que sejam endereçadas aos cuidados da **CORECON**, das **seguradoras** ou das **prestadoras**.

2.2. Caso a **CORECON** venha a se manifestar sobre os **benefícios** para os **beneficiários** ou para as **seguradoras** e/ou **prestadoras**, o **ACCESS** deverá receber por escrito a minuta da comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para sua análise e eventual aprovação dos termos lá constantes.

2.3. Se houver por parte da **CORECON** qualquer reclamação ou solicitação com relação à prestação dos serviços ora contratados, ele se compromete a encaminhar sua reclamação ou solicitação por escrito diretamente ao **ACCESS**, sem dar qualquer publicidade ao fato, concedendo prazo razoável ao **ACCESS** para a propositura de uma solução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACCESS

3.1. O **ACCESS** fica obrigado a:



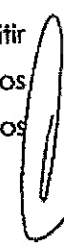
- a) providenciar a adesão dos **beneficiários** aos **benefícios**, conforme estes manifestarem seu interesse, e mediante condições diferenciadas obtidas junto às **seguradoras e/ou prestadoras**;
- b) prestar todos os serviços administrativos, financeiros e operacionais ligados aos benefícios, que estejam sob sua exclusiva responsabilidade;
- c) providenciar a arrecadação, e efetivamente arrecadar, de cada **beneficiário**, para depósito nas contas-correntes bancárias do **ACCESS**: a importância relacionada ao pagamento mensal do(s) benefício(s), que será o valor bruto ajustado entre o **ACCESS** e as **seguradoras e/ou prestadoras**, acrescido de IOF, no caso de seguro, (a "mensalidade") e da(s) taxa(s) referente(s) ao(s) serviço(s) ora prestado(s) pelo **ACCESS**, que conjuntamente formarão o "**preço**", previsto nas tabela(s) de preço anexa(s). Referida arrecadação poderá ser feita diretamente pela **seguradora e/ou prestadora**, desde que autorizado pelo **ACCESS**;
- d) providenciar e responsabilizar-se pela pontual entrega das **mensalidades** às **seguradoras e prestadoras**, mediante o pagamento da fatura por elas emitida (a "fatura");
- e) estabelecer rotinas e processos para a captação de novos **beneficiários**, além da elaboração e execução das campanhas de marketing, de controle de qualidade e quantidade de vendas;

Parágrafo Único – As obrigações administrativas dos serviços do **ACCESS** relativos aos **benefícios** objeto deste **convênio** serão exercidas com recursos próprios ou através de empresa do seu mesmo grupo econômico, que agirá em nome e por conta e ordem do **ACCESS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Para os fins e efeitos do presente **convênio**, o **CORECON** reconhece o **ACCESS** como titular e responsável pela estipulação e/ou contratação dos **benefícios** ofertados aos **beneficiários**, bem como pelos aspectos administrativos e financeiros relativos às obrigações contratuais, ficando o **CORECON** desonerado de qualquer responsabilidade administrativa, financeira e operacional em relação aos **benefícios**.

4.2. Compromete-se o **CORECON** sempre que solicitada pelo **ACCESS**, a emitir documento manifestando-se sobre a contratação e/ou estipulação de outros **benefícios**, devendo constar, se aprovados, sua pretensão em disponibilizá-los aos associados do **CORECON** e seus respectivos dependentes.



4.3. O **ACCESS** definirá, ao seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos, administrativos e financeiros que serão utilizados para a execução dos serviços ora contratados, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia, e se necessário, contratando terceiros, como lhe aprover.

4.4. Caberá unicamente ao **ACCESS**, na qualidade de legítimo estipulante e/ou contratante dos **benefícios**, a escolha da Corretora de Seguros responsável pela distribuição, angariação, intermediação e corretagem (no caso de seguros) dos negócios, ficando autorizado a agir isoladamente para, na gerência do negócio inerente ao presente **convênio**, subcontratar ou terceirizar os serviços que julgar necessários. A Corretora de Seguros ficará autorizada a cobrar diretamente do **beneficiário** titular que subscrever o Pedido de Adesão a taxa de cadastramento e implantação, que corresponde a uma única parcela do valor total do(s) **benefício(s)** contratado(s).

4.5. O **CORECON** se compromete a não fazer ingerências ou interferências nos serviços prestados e de responsabilidade do **ACCESS**, definidas através do presente instrumento. Porém, fica ressalvada a possibilidade do **CORECON** opinar em eventual caso de reclamação dos **beneficiários**.

Parágrafo Primeiro – Eventuais aumentos ou reajustes nos valores dos **preços** dos **benefícios**, desde que motivados por autorização legal e/ou expressamente previstos na apólice e/ou no contrato firmado entre o **ACCESS** e as **seguradoras** e/ou **prestadoras**, serão previamente comunicados ao **CORECON**.

Parágrafo Segundo – Quando a arrecadação do **preço** for de responsabilidade do **ACCESS**, este será o único responsável pela totalidade dos pagamentos devidos às **seguradoras** e/ou **prestadoras**, inclusive por multas e encargos, eventuais atrasos, os quais não ultrapassarão os prazos que impliquem em suspensão do atendimento ou cancelamento dos **benefícios** por parte das **seguradoras** e/ou **prestadoras**, não cabendo ao **CORECON** nenhuma responsabilidade sobre eventuais inadimplências das **mensalidades**.

Parágrafo Terceiro – O **ACCESS** não é responsável:

a) pela sinistralidade gerada pela utilização do(s) **benefício(s)** por parte dos **beneficiários**. No entanto, o **ACCESS** desenvolverá ações a fim de minimizar o quanto possível o comprometimento do equilíbrio técnico e financeiro da carteira de **beneficiários**;

b) pelas obrigações financeiras não cumpridas e cuja responsabilidade seja comprovadamente das **seguradoras**, sendo certo que o **ACCESS** se compromete não somente pelo cumprimento de suas obrigações de estipulante e/ou contratante;

Parágrafo Quarto - Para o desenvolvimento e a realização do objeto deste **convênio**, os proponentes aderirão aos **benefícios** contratados pelo **ACCESS**, sem intermediação do **CORECON**, inclusive quanto aos valores pertinentes aos mesmos.

Parágrafo Quinto - As condições contratuais inerentes aos **benefícios** serão ajustadas, exclusivamente, entre o **ACCESS** e as **seguradoras**, conforme entendimentos do disposto no item 4.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Quando o **ACCESS** for o responsável pela arrecadação, o **ACCESS** cobrará o **preço** diretamente dos **beneficiários**, na forma autorizada e indicada por estes quando da subscrição da Proposta de Adesão ao **benefício**.

5.2. O **Preço** será movimentado nas contas-correntes bancárias do **ACCESS**.

5.3. O **ACCESS** fica autorizado a agir em relação aos **beneficiários** inadimplentes, sempre em conformidade com as normas e legislação em vigor, afastando qualquer responsabilidade do **CORECON** neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **convênio**, será destacada a participação do **CORECON** que desde já autoriza a utilização de sua logomarca para ser veiculada nos materiais publicitários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO

7.1. O presente **convênio** vigorará pelo prazo de vigência das apólices e/ou dos contratos firmados entre o **ACCESS** e as **seguradoras**, incluindo quaisquer de suas renovações, automáticas ou não, salvo se qualquer uma das Partes (**ACCESS** ou **CORECON**) comunicar seu desinteresse na continuidade deste **convênio** com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do prazo de expiração de tais apólices e/ou contratos. Referida manifestação deverá ser feita com relação a cada apólice e/ou contrato individualmente considerado.

7.2. O presente instrumento poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, de pleno direito, mediante notificação, enviada à outra parte, nas seguintes situações:

a) ocorrência de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial da outra parte;

b) violação pela outra parte de qualquer cláusula contratual que implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento; e

c) violação pela outra parte de qualquer cláusula contratual que não implique a impossibilidade do cumprimento integral deste instrumento e que não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação escrita feita à parte inadimplente sobre tal inadimplemento.

7.3. As atividades que estiverem sendo desenvolvidas, inclusive as decorrentes de novas adesões de **beneficiários**, e que tenham conclusão prevista para ocorrer em data posterior à data do término do período de vigência, não serão interrompidas, prosseguindo a sua execução até que sejam totalmente concluídas, segundo as condições pactuadas.

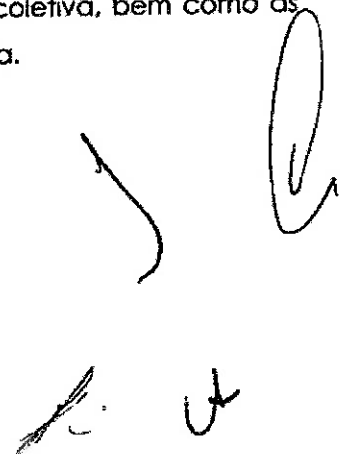
7.4. As partes reconhecem que, em caso de rescisão deste **convênio**, o vínculo dos **beneficiários** com o **ACCESS** não se confunde com o vínculo associativo estabelecido com o **CORECON**, motivo pelo qual as exclusões de **beneficiários**, após o rompimento do presente **convênio**, ocorrerá somente em caso de solicitação formal de cada **beneficiário**.

7.5. Havendo pendências, as partes definirão, por meio de "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção deste **convênio**, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA APÓLICE COLETIVA DE SEGURO DE PESSOAS FIRMADA ENTRE O ACCESS E A SULAMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

8.1. O benefício a ser oferecido pelo **ACCESS** é o seguro de acidentes pessoais, advindo da apólice de seguro de pessoas, coletiva por adesão, que o **ACCESS**, na qualidade de estipulante, mantém com a **Sul América Seguro de Vida e Previdência S.A** (a "**SAS Vida e Prev.**"), cuja **Tabela de Preços SAS (Seguro de Acidentes Pessoais Premiado)/ACCESS/CORECON** segue anexa, denominada **Anexo II**.

8.2. O benefício acima referido poderá ser denominado "**SAS Seguro de Acidentes Pessoais Premiado/CORECON**", comprometendo-se os **beneficiários** e o **CORECON** a respeitarem os direitos e obrigações ajustados nessa apólice coletiva, bem como as condições estabelecidas pelo **ACCESS** para a gestão da mesma.



CLÁUSULA NONA-- DA APÓLICE COLETIVA DE SEGURO DE PESSOAS FIRMADA ENTRE O ACCESS E A SULAMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

9.1. O benefício a ser oferecido pelo ACCESS, é o seguro de pessoas, advindo da apólice de seguro de pessoas, coletivo por adesão, que o ACCESS, na qualidade de estipulante, mantém com a SulAmérica Seguro de Vida e Previdência S.A (a "SAS Vida e Prev."), cujas Tabelas de Preços SAS (Seguro de Vida c/ Acidentes Pessoais)/ACCESS/CORECON seguem anexas, denominadas Anexos III e IV.

9.2. O benefício acima referido poderá ser denominado "SAS Seguro de Vida c/ Acidentes Pessoais/ CORECON", comprometendo-se os beneficiários e o CORECON a respeitarem os direitos e obrigações ajustados nessa apólice coletiva, bem como as condições estabelecidas pelo ACCESS para a gestão da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O ACCESS E A BEM EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

10.1. O benefício a ser oferecido pelo ACCESS, são os serviços complementares de assistência à saúde advindo do contrato que o ACCESS mantém com a Bem Emergências Médicas Ltda., cuja Tabela de Preço Extrassist/CORECON segue no Anexo V deste instrumento.

10.2. O benefício acima referido poderá ser denominado de "Extrassist/CORECON", comprometendo-se os beneficiários e o CORECON a respeitarem os direitos e obrigações ajustados nesse contrato, bem como as condições estabelecidas pelo ACCESS para a gestão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APÓLICE DE SEGURO FIRMADO ENTRE O ACCESS E A ZURICH BRASIL SEGUROS S.A.

11.1. O benefício a ser oferecido pelo ACCESS, é o seguro advindo da apólice de seguro de vida em grupo - Prestamista, coletivo por adesão, que o ACCESS, na qualidade de estipulante, mantém com a Zurich Brasil Seguros S.A. (a "Zurich"), cuja Tabela de Preços Zurich (Seguro de Vida em grupo - Prestamista)/ACCESS/CORECON segue anexa, denominada Anexos V.

11.2. O benefício acima referido poderá ser denominado "Zurich Seguro Prestamista/ CORECON", comprometendo-se os beneficiários e o CORECON a respeitarem os direitos e obrigações ajustados nessa apólice coletiva, bem como as condições estabelecidas pelo ACCESS para a gestão da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

12.2. O presente instrumento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação a seu objeto, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

12.3. Em decorrência deste instrumento, não se estabelecerá nenhum tipo de sociedade, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as Partes.

12.4. O não-exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio dessa Parte segundo este **convênio** não operará como uma renúncia aos mesmos. O exercício isolado ou parcial de qualquer direito, recurso, poder ou privilégio segundo este **convênio** não impedirá qualquer outro exercício posterior dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito, recurso, poder ou privilégio.

12.5. Qualquer disposição deste instrumento que seja considerada proibida, inválida ou inexecutável em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o mesmo como um todo ou as demais disposições contratuais. Caso qualquer uma das cláusulas do presente **convênio** seja considerada proibida, inválida ou inexecutável, as Partes comprometem-se a negociar em boa-fé a substituição desta cláusula por uma cláusula que seja válida e eficaz.

12.6. As Partes declaram em caráter irrevogável e irretroatável que conhecem a legislação aplicável ao presente instrumento.

12.7. Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações assumidas por tal Parte no presente instrumento, deverá ser imediatamente comunicado por esta Parte à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal do Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer conflitos resultantes do presente **convênio**, renunciando a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 19 de novembro de 2009

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Antonio Luiz de Queiroz Silva

Presidente

ACCESS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ALESSANDRO P. ACAYABA DE TOLEDO
OAB/SP 167.922
Procurador

ROSANGELA M. DE SOUZA
CPF 077.789.578-17
Procuradora

Testemunhas:

Nome: *Flávia de Souza Alves*
CPF: *328.902.058-170*

Nome: *Liam Rodrigo da Silva*
CPF: *361.536.918-11*

[Handwritten mark]

Anexo I

TABELA DE PREÇOS SAS/ACCESS/CORECON

(SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PREMIADO)

Sulamérica APP - Individual	50.000	100.000	150.000	200.000
0-99	15,41	22,14	28,87	35,59

Sulamérica APP - Familiar	50.000	100.000	150.000	200.000
0-99	16,89	23,62	30,35	37,07

Obs.: preços em reais (R\$), per capita, e tabela sujeita a reajustes legais e contratuais.

De acordo:

ACCESS: _____

CORECON: _____

Rosângela M. de Souza
ROSANGELA M. DE SOUZA
CPF 077.789.578-17
Procuradora

ALESSANDRO P. ACRIVABA DE TOLEDO
CPF 068/SP 147.922
Procurador

1. *Alessandro P. Acrivaba de Toledo*

2. *Leon Rodolfo da Silva*



Anexo II

TABELA DE PREÇO SAS/ACCESS/CORECON SAS SEGURO DE VIDA + ACIDENTES PESSOAIS

Capital Segurado	50.000	100.000	150.000	200.000
Faixa Etária	Premio Mensal			
14 a 18 anos	26,42	45,04	61,68	78,33
19 a 23 anos	28,08	48,37	66,68	85,00
24 a 28 anos	30,62	53,45	74,31	95,16
29 a 33 anos	34,65	61,50	85,10	108,70
34 a 38 anos	40,74	73,68	101,37	129,05
39 a 43 anos	56,02	104,25	143,58	182,91
44 a 48 anos	87,31	166,82	231,27	295,72
49 a 53 anos	132,99	258,18	357,92	457,66
54 a 58 anos	187,75	367,69	507,68	647,67
59 a 99 anos	187,75	367,69	507,68	647,67

Obs.: preços em reais (R\$), per capita, e tabela sujeita a reajustes legais e contratuais.

De acordo:

ACCESS:

ALESSANDRO P ACAYARA DE TOLEDO
OAB/SP 187.832
Procurador

ROSANGELA M. DE SOUZA
CPF 077.789.579-17
Procuradora

CORECON:

Testemunhas: Procurador

1. Rine de Janga Roes

2. Leon Raulys de Faria



Anexo III

TABELA DE PRECO SAS/ACCESS/CORECON

SAS SEGURO DE VIDA + ACIDENTES PESSOAIS

Capital Segurado	10.000	30.000	50.000	100.000
Faixa Etária	Premio Mensal			
Até 18 anos	10,49	13,25	18,14	27,16
19 a 23 anos	10,60	13,56	18,66	28,21
24 a 28 anos	10,95	14,62	20,42	31,73
29 a 33 anos	11,33	15,77	22,34	35,57
34 a 38 anos	11,85	17,31	24,91	40,71
39 a 43 anos	13,33	21,75	32,31	55,50
44 a 48 anos	16,72	31,92	49,26	89,40
49 a 53 anos	21,62	46,63	73,78	138,45
54 a 58 anos	27,20	63,38	101,70	194,28
A partir de 59 anos	63,58	172,50	283,56	558,01

Obs.: preços em reais (R\$), per capita, e tabela sujeita a reajustes legais e contratuais.

De acordo:

ACCESS:

ALESSANDRO PACAYABA DE OLIVEIRA ANGELA M. DE SOUZA
OAB/SP 1873822 CPF 072.789.578-17
Procurador Procuradora

Testemunhas:

1. Angela de Souza Alves

CORECON:

2. Leon Rodrigo da Silva



Anexo IV

TABELA DE PREÇO EXTRASSIST/CORECON

BEM EXTRASSIST.	VALOR
Titular	10,60
2 pessoas (titular + 1 dependente)	18,30
3 pessoas (titular + 2 dependentes)	26,90
4 pessoas (titular + 3 dependentes)	36,60
Acima de 5 pessoas (acrescimo por pessoa)	10,60

Obs.: preços em reais (R\$), per capita, e tabela sujeita a reajustes legais e contratuais.

De acordo:

ACCESS

ALEXSANDRO P. CASAYARA DE TOLEDO
OAB/SP 187.922 Procurador

ROSANGELA M. DE SOUZA
CPF 077.789.578-17
Procuradora

CORECON: _____

Testemunhas:

1. Aline de Souza Alves*

2. Luan Roberto da Silva.



Anexo V

TABELA DE PREÇOS ZURICH (SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRESTAMISTA)/ACCESS/CORECON

Quantidade de Parcelas Contratadas	3	4	6
Faixa etária	Prêmio Mensal		
Até 18 anos	19,70	26,00	38,40
De 19 a 23 anos	19,80	26,10	38,50
De 24 a 28 anos	20,00	26,20	38,60
De 29 a 33 anos	20,10	26,50	38,80
De 34 a 38 anos	20,50	26,80	39,20
De 39 a 43 anos	21,50	27,70	40,10
De 44 a 48 anos	23,40	29,80	42,20
De 49 a 53 anos	26,50	32,80	45,20
De 54 a 58 anos	30,00	36,30	48,70
A partir de 59 anos	41,10	47,40	59,80

Obs.: preços em reais (R\$), per capita, e tabela sujeita a reajustes legais e contratuais.

De acordo:

ACCESS: _____

CORECON: _____

Rosângela M. de Souza
ROSÂNGELA M. DE SOUZA
ALESSANDRO P. ACAYABA DE MENEZES
OAB/SP 187.922 Procurador
077.789.578-17 Procuradora

Testemunhas:

1. *Mirna de Souza Alves*

2. *Leon Rodrigo da Silva*